

JUCESP
24 09 14



JUCESP PROTOCOLO
0.868.245/14-8



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

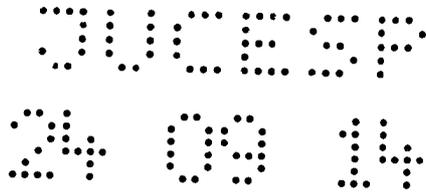
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

22 DE JULHO DE 2014

[Handwritten signature]
JURÍDICO
4E



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Primeiro Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

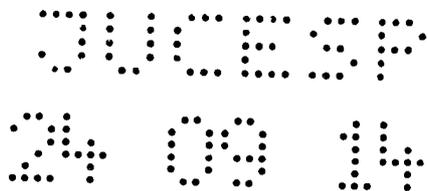
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");
; e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para oferta pública de distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de julho de 2014 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e de acordo com o Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 16 de julho de 2014, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
- (B) em 15 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", o qual foi protocolado na JUCESP em 16 de julho de 2014 ("Escritura de Emissão"); e
- (C) por equívoco, na Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão, constou a data de 19 de janeiro de 2015 como Data de Vencimento das Debêntures, quando o correto seria 17 de janeiro de 2015.



vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. A Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 180 dias, contados a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de janeiro de 2015 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Cláusula Sétima e nos itens 5.15.2.4, 5.19 e 5.20 abaixo, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

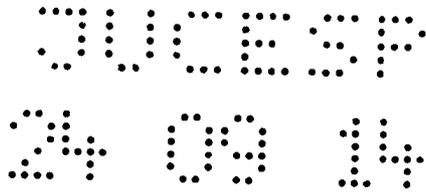
4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

DUCESP
24 09 14

[Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Gustavo Pimenta
Vice-Presidente

Nome:
Cargo:

Paulo Camillo Penna
Vice-Presidente Rel. Institucionais,
Comunicação e Sustentabilidade

DUCESP
24 09 14

[Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rosane Basilio

Nome: Rosane da Silva Basilio
Cargo: Procuradora
RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-60

JUCESP
24 09 14

[Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

Testemunhas

Márcia de S. Mendes
Nome: MARI SU DE SOUZA MENDES
CPF: 263.321.798-23
R.G: 26.406.550-5

Nadia Noriko Harada
Nome: NADIA NORIKO HARADA
CPF: 283.019.758-70
R.G: 29.528.086-4

